



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

Em reunião negocial de fim de ciclo, o SPLIU dirigiu ao ME contestações, questões e pedidos de esclarecimento

Ainda que o motivo para a realização da reunião negocial no ME, no dia 20 de novembro, pelas 17h30, incidisse sobre o regime especial de seleção e recrutamento de docentes das escolas portuguesas no estrangeiro e alteração aos Artigos 31º e 54º do ECD, o SPLIU não se coibiu de abordar outras matérias emergentes e com significativa importância na atual conjuntura.

O SPLIU, ainda que reconhecendo que o assunto não se encontra na esfera de decisão do ME, contestou o facto de a CGA ter procedido à suspensão da reinscrição dos docentes que reúnem as condições para o efeito, gerando arbitrariedades e gritantes injustiças.

Porque lhe têm chegado relatos do modelo e do registo em que têm decorrido as Juntas Médicas de verificação das MPD, em particular, sobre as doenças do foro psiquiátrico, o SPLIU questionou o ME sobre o seu funcionamento, e, sobretudo, sobre os projetos de decisão com base no Despacho Conjunto nº 179/89-XI, tendencialmente geradores de arbitrariedades, de injustiças, com implicações para os alunos, para as escolas e para os docentes portadores de doença incapacitante. Apesar da argumentação produzida pelo SPLIU, o Secretário de Estado declarou que as JM irão continuar.

O SPLIU interpelou o Secretário de Estado sobre a aplicação do DL nº 74/2023, designadamente, no que se refere à sua operacionalização e do cabal esclarecimento de todos os aspetos que ainda continuam a suscitar dúvidas, resumindo-se a resposta a que o processo se encontra em execução faseada.

Porque o atual Governo entrará em breve em funções de gestão, o SPLIU perguntou ao Secretário de Estado se o concurso de professores irá ser levado a efeito em 2024 como previsto? A resposta foi afirmativa.

Sobre o regime especial de seleção e recrutamento de docentes das escolas portuguesas no estrangeiro, apesar de o SPLIU concordar tendencialmente com o respetivo projeto de DL, não deixou por isso, de manifestar as suas reservas em relação ao júri e inerência de funções, assim como em relação aos requisitos e métodos de seleção, com relevância para a entrevista profissional e o respetivo peso no cômputo geral.

No que se refere às alterações propostas aos artigos 31º e 54º, ambos do ECD, o SPLIU manifestou a sua concordância, porquanto o tempo de serviço por docentes profissionalizados com contrato a termo resolutivo por um período mínimo de 2 anos é contado para efeitos de conclusão do período probatório, e porque a aquisição de mestrado e/ou doutoramento passa(m) a ser considerados para os docentes contratados, com as necessárias adaptações (limitado ao 3º escalão).

Lisboa, 20 de novembro de 2023

A Direção Nacional